



COIMA INÉDITA APLICADA PELA CNPD A ENTIDADE PÚBLICA

A primeira coima aplicada pela CNPD com fundamento na falta de designação de um Encarregado de Proteção de Dados (EPD)

Em 2 de novembro de 2022, através da deliberação n.º 2022/1040, a Comissão Nacional de Proteção de Dados ("CNPD"), sancionou o Município de Setúbal, com a aplicação de uma coima no valor de € 170.000,00 e, ainda, com duas repreensões.

Na base do exercício de tal poder sancionatório está, por um lado, a realização, pelo Município de Setúbal, de operações de tratamento de dados de refugiados ucranianos, em **violação do princípio da integridade e confidencialidade dos dados** e, por outro, a **falta de designação de um Encarregado de Proteção de Dados (EPD)**, nos termos exigidos pelo artigo 37.º/1, do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ("RGPD").

Está em causa o tratamento de dados de refugiados ucranianos, recebidos no município em causa, em resultado do conflito militar em curso entre aquele país e a Federação da Rússia.

A Câmara Municipal de Setúbal criou uma Linha Municipal de Apoio a Refugiados (LIMAR), em março de 2022, assumindo, assim, a qualidade de Responsável pelos dados tratados no âmbito dos serviços prestados através da LIMAR.

Com efeito, a propósito da violação do **princípio da integridade e confidencialidade dos dados**, previsto no artigo 5.º/1, alínea f), do RGPD, entendeu a CNPD que, a Câmara Municipal de Setúbal (“CMS”) não criou medidas organizativas de salvaguarda da informação ou políticas de gestão segura da mesma, nem tão pouco estabeleceu qualquer acordo ou compromisso com terceiros de modo a regular o acesso e transporte da informação pessoal tratada.

No que diz respeito à violação do **princípio da limitação da conservação** dos dados, consagrado no artigo 5.º/1, alínea e), do RGPD, considerou a CNPD que o Município de Setúbal não definiu nenhum período de conservação dos dados pessoais recolhidos através da LIMAR, nem especificou os critérios usados para definir esse prazo.

À luz da deliberação emitida pela CNPD, também o **artigo 13.º do RGPD** - corolário dos **princípios do tratamento equitativo e transparente dos dados pessoais** -, que contém a obrigação dos responsáveis pelo tratamento dos dados fornecerem aos respetivos titulares um conjunto determinado de informações, se mostrou desrespeitado pela CMS.

Por fim, o Município de Setúbal, ao não designar um **Encarregado de Proteção de Dados (“EPD”)** violou o disposto no artigo 37.º/1, alínea) do RGPD, que exige, expressamente, que o responsável pelo tratamento designe um EPD sempre que o tratamento for efetuado por uma autoridade ou organismo público.

Conclui a CNPD que a CMS permitiu, a uma entidade alheia ao Município, aceder a dados pessoais, sem que esse tratamento estivesse legitimado por qualquer acordo ou contrato donde constem as obrigações das partes em matéria de proteção de dados pessoais.

Também o facto de a informação pessoal dos refugiados ucranianos estar conservada em ficheiros de formato Excel, ainda que com acesso condicionado por palavra passe, contribuiu para a ocorrência da violação de tais princípios - a reduzida rastreabilidade de acessos e alterações em ficheiros Excel representa um sério risco à segurança, integridade e confidencialidade dos dados.

O EPD da CMS viria a ser designado, em 22 de setembro de 2022.

Conforme a própria CNPD salienta na sua página oficial, esta é, de facto, a primeira coima aplicada pela CNPD a uma organização por falta de designação de um EPD.

Foi, assim, deliberada, a final, a aplicação à CMS, em cúmulo jurídico, de uma coima única, no valor de € 170.000,00, em razão da violação do princípio da integridade e confidencialidade e da violação da obrigação de designação de um Encarregado de Proteção de Dados. E, ainda, a aplicação de duas repreensões, com fundamento na violação do disposto no artigo 58.º/2, alínea b), do RGPD, por violação do princípio da limitação da conservação e pela violação do dever de facultar as informações imprescindíveis quando os dados são recolhidos juntos dos titulares.

De acordo com as notícias que foram veiculadas nos meios de comunicação social, a Câmara Municipal de Setúbal irá impugnar as sanções aplicadas pela CNPD no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

O presente resumo não dispensa a consulta do texto integral da [Deliberação da CNPD n.º 2022/1040](#), de 2 de novembro, não constituindo o mesmo aconselhamento jurídico.



Joana Almeida Gonçalves



Margarida Neiva Antunes

A CNPD entendeu que não seria de aplicar à violação da designação de EPD o mesmo grau de desvalorização da ação atribuída às outras violações, em virtude de aquela não estar diretamente ligada à situação de emergência humanitária em causa.